



**ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJÁS**

**CONTRATO Nº 03/2021**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJÁS E A EMPRESA CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA, CONFOME CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE.**

**O MUNICÍPIO DE ANAJÁS** por intermédio da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede localizada na Rua Pedro José da Silva nº 01, bairro Centro, CEP 68.810-000 - Anajás/PA, CNPJ 05.849.955/0001-31, neste ato representado pelo Prefeito, o senhor VIVALDO MENDES DA CONCEIÇÃO, portador do CPF nº 370.959.602-59 e RG nº 1758032 2ª VIA PC/PA.

**CONTRATADA:** SANTOS & SANTOS ADVOGADOS SOCIEDADE SIMPLES, CNPJ nº 07.620.428/0001-86, localizada na Rua Domingos Marreiros, nº 49, salas 1201/02/03/04/05/07, bairro Umarizal, CEP: 66.055-210, Belém/PA, neste ato representada por MAURO CESAR LISBOA DOS SANTOS, OAB/PA nº 4.288 e CPF nº 109.734.352-91.

Os contratantes têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato, sujeitando-se às normas preconizadas na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, e demais legislações pertinentes, cada qual naquilo que couber, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL**

1.1. O presente contrato decorre do Processo de Inexigibilidade nº 02/2021, na forma da Lei Federal nº 8.666/93, e ato de ratificação da Senhor Prefeito Municipal de Anajás, do qual passa a fazer parte integrante este Instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO**

2.1. O objeto do presente contrato é a contratação de serviço de assessoria e consultoria jurídica na área de Direito Público Municipal, englobando:

- a) o acompanhamento de processos administrativos;
- b) emissão de pareceres que demandem exploração de tema técnico-especializado;
- c) acompanhamento de processos do Município contratante junto aos Tribunais de Contas (TCM, TCE e TCU);
- d) acompanhamento de ações judiciais que demandem complexidade jurídica na comarca do Município CONTRATANTE;
- e) interposição e acompanhamento de recursos junto ao Tribunal de Justiça do Estado do Pará;
- f) interposição e acompanhamento de recursos junto à Seção Judiciária Federal do Pará, e Tribunal Regional Federal da 1ª Região;
- g) interposição e acompanhamento de recursos junto ao Supremo Tribunal Federal (STF) e Superior Tribunal de Justiça (STJ).



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJÁS**

**CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES ESPECIAIS**

3.1. A CONTRATADA obriga-se a fornecer os serviços em perfeita harmonia e concordância com as normas adotadas pela CONTRATANTE. O serviço irá tratar da representação judicial nos diversos segmentos da Justiça, defesas judiciais nos tribunais de contas, prestando assessoria e consultoria jurídica com alto nível de especialização na capital do estado, na capital da república, bem como no Município de Anajás, Estado do Pará.

3.2. A CONTRATADA deverá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários à realização do objeto contratual, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial deste contrato, sempre precedido de justificativa e formalizado através de termo de aditamento contratual.

3.3. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência contratual, sigilo profissional sobre documentos e assuntos que, em razão do serviço contratado tiver acesso, as condições de habilitação jurídica, qualificação técnica e regularidade fiscal exigidas para a contratação.

3.4. A CONTRATADA deverá assumir inteira responsabilidade civil e administrativa pelos danos e prejuízos, pessoais ou materiais que, direta ou indiretamente, em razão do exercício da atividade contratada, venha causar à contratante e/ou a terceiro, por eles respondendo.

3.5. A CONTRATADA se obriga a não transferir para terceiros, sob qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o objeto do presente contrato.

3.6. A CONTRATADA deverá atender satisfatoriamente as especificações do serviço, observando as obrigações técnicas e legais pertinentes.

**CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

4.1. A vigência deste contrato terá início em 14/01/2021, com encerramento em 14/01/2022.

**CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

5.1. Pelo serviço executado e efetivamente entregue, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o preço total constante de sua proposta, qual seja **R\$ 540.000,00 (quinhentos e quarenta mil reais)** divididos em doze parcelas iguais de **R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil Reais)**, conforme a prestação dos serviços mensais.

5.2. O pagamento realizar-se-á até no máximo o dia 30 (trinta) de cada mês, mediante apresentação de nota fiscal ou recibo e após o atesto do documento, através de transferência bancária pela CONTRATANTE.

5.3. O CONTRATANTE se reserva no direito de não efetuar o pagamento se os serviços prestados não correspondem às especificações técnicas.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJÁS**

**CLAUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO E DOS RECURSOS**

6.1. A despesa decorrente da execução dos serviços, objeto do processo de inexigibilidade, correrá à conta dos recursos consignados no Orçamento da Prefeitura Municipal de Anajás do exercício de 2021, nos termos do artigo 14 da Lei 8.666/93, descrito abaixo:

1201 Sec. de Administração  
04 122 1203 2.013 Manutenção da Sec. de Administração  
33.90.35.00 Serviço de Consultoria  
10010000 Recurso Ordinário

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES**

7.1. A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, poderá ensejar a aplicação à CONTRATADA das seguintes sanções, conforme o que determina o art. 87 da Lei 8.666/93:

- a) advertência
- b) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato, quando o licitante deixar de cumprir, dentro do prazo previsto, a obrigação assumida.
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO DO CONTRATO**

8.1 O Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE, ou bilateralmente, mas sempre atendida à conveniência administrativa.

8.2 A critério da CONTRATANTE caberá a rescisão do contrato, independentemente de interpelação judicial, mas sempre com instauração de processo administrativo com garantia da ampla defesa, quando ocorrer falência da CONTRATADA ou ainda nos casos de:

- I – descumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas deste contrato e suas especificações;
- II - lentidão no seu cumprimento e/ou seu atraso injustificado;
- III - paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação à contratante;
- IV - subcontratação, total ou parcial;
- V - desatendimento de determinações regulares de autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução;
- VI - alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do trabalho;
- VII - não cumprimento das obrigações trabalhistas ou sociais de sua exclusiva competência.

**CLÁUSULA NONA – DOS TRIBUTOS**

9.1. É da inteira responsabilidade da CONTRATADA os ônus tributários, comerciais, encargos sociais e trabalhistas decorrentes deste Contrato.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJÁS**

9.2. A CONTRATANTE, enquanto fonte retentora descontará dos pagamentos a efetuar, os tributos a que esteja obrigada pela Legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas, nos prazos legais.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

10.1 A CONTRATADA ficará obrigada a responder com exclusividade pela execução dos serviços, respondendo pelos danos que por si, seus prepostos, ou empregados causar por dolo ou culpa a contratante.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES DA CONTRATANTE**

11.1 A CONTRATANTE ficará obrigada a:

I - assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o presente contrato;

II - responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato, com base nas disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

III - efetuar o pagamento do objeto deste contrato, mediante Nota Fiscal devidamente atestada pela Prefeitura Municipal de Anajás;

IV - acompanhar a execução dos serviços por meio de gestor legalmente designado, conforme dispõe o art. 67 da Lei nº 8.666/93;

V - notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na entrega dos serviços adquiridos para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

VI - fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais;

VII - pagar os custos operacionais, fotocópias, autenticações cartorárias, ligações telefônicas, locomoção, hospedagem, alimentação, diária e demais despesas que se fizerem necessária à prestação do serviço desempenhado pelo ora CONTRATADO, sejam de responsabilidade do CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PROIBIÇÃO**

12.1. Fica expressamente vedada a vinculação, subcontratação e o comprometimento ou alienação deste contrato em operações de qualquer natureza, sem exclusão de uma só delas, que a CONTRATADA tenha ou venha a assumir, de modo a não prejudicar a realização do objeto contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

13.1. Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato, elegem as partes como fórum, a comarca sede da CONTRATANTE, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

13.2. Reger-se-á o presente contrato, no que for omissivo, pelas disposições constantes na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, e pelo Processo de Inexigibilidade nº 02/2021.

13.3. E por estarem de acordo, assinam este Contrato os representantes das partes, em 03 (três) vias de igual teor e forma.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJÁS**

Anajás/PA, 14 de janeiro de 2021.

**VIVALDO MENDES DA CONCEIÇÃO**  
Prefeitura Municipal de Anajás

**SANTOS & SANTOS ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S**  
CNPJ Nº 07.620.428/0001-86

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_  
CPF:

2. \_\_\_\_\_  
CPF: